

IGREJA CATÓLICA, ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E JUSTIÇA AGRÁRIA

Katia Cristina Nunes de Almeida

1. INTRODUÇÃO

Existe uma desigualdade na divisão de terras em nosso país o que desencadeia inúmeros problemas referentes à posse e à propriedade de terras, bem como há muitos embates relacionados à reforma agrária, inclusive alguns violentos. O tema “reforma agrária” é atual e relevante porque diz respeito ao direito das pessoas de usufruírem da terra para produzirem o seu sustento. Entretanto, essa prerrogativa tem entrado em conflito com o direito à propriedade, isto é, as pessoas que adquiriram ou herdaram tais terras têm sofrido uma limitação ao acesso às mesmas.

Por um lado, o nosso ordenamento jurídico protege o direito à propriedade, contudo, exige que essa propriedade seja produtiva e útil. Assim, temos dois direitos a serem observados: o direito à propriedade e a função social da propriedade que por diversas vezes se divergem e causam disputas. É notório que a igreja católica se envolveu no movimento pela reforma agrária no Brasil, inclusive, algumas de suas paróquias ainda participam da Pastoral da Terra que é ligada a movimentos sociais que buscam a justiça agrária.

Nesse contexto, qual será a influência que as entidades religiosas, especificamente o papel da igreja católica, exercem na busca pela justiça agrária? Oficialmente, a igreja católica, por meio dos documentos da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), aclama os cristãos a se engajarem no embate da reforma agrária, denunciando a situação dos camponeses oprimidos. Alguns documentos elaborados pela CNBB propuseram abordagens acerca das diretrizes a serem observadas sobre o usufruto da terra, são eles: Os documentos pontifícios n. 17: *Igreja e Problemas da Terra*, o n. 101: *A Igreja e a questão agrária brasileira no início do século XXI* e ainda o n. 274: *Para uma melhor distribuição da terra. O desafio da reforma agrária*.

Percebe-se que há uma preocupação da igreja católica em relação às questões da terra, inclusive, há uma comissão específica que cuida desse assunto: a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Tal Comissão foi fundada em junho de 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia, em razão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), realizado em

Goiânia-GO¹. Possui caráter ecumênico e faz parte da igreja católica, objetivando ser um serviço à causa dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e de ser um suporte para a sua organização. O trabalho da Comissão Pastoral da Terra abrange todo o território nacional e é realizado com autonomia, sendo uma Pastoral que possui vínculos com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Por outro turno, a Lei 8.629/93 regulamenta atualmente a reforma agrária brasileira, determinando que a propriedade rural deve obedecer sua função social sob pena de desapropriação. Mas no que consiste a função social da propriedade? Mencionada Lei define os requisitos para uma propriedade atender os critérios e ser considerada cumpridora de sua função social, a saber:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Referida Lei prossegue:

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei. § 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade. § 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas. § 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais. § 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O INCRA é a autarquia federal responsável pela execução da política de reforma agrária a fim de realizar o ordenamento fundiário nacional, bem como contribuir para o desenvolvimento rural sustentável.

Sabe-se que a busca pela justiça agrária tem gerado lutas, causando inclusive mortes. O Estado age como regulamentador dessa divisão de terras. O interesse do Estado na reforma

¹ <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>

agrária está definido, entre outros documentos, na Lei 4.504/64, que prevê que é dever do poder público:

a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei; b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo. § 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho. § 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas. (BRASIL, 1964)

Por sua vez, a igreja católica possui um envolvimento histórico com essa causa, sendo a busca pela reforma agrária uma forma de minimizar as desigualdades sociais e promover a divisão mais justa da terra, contribuindo para efetivar a justiça agrária.

Já o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) é um conhecido grupo que luta pela reforma agrária brasileira, estando presente em todos os estados brasileiros e que será abordado neste estudo ante a sua notória atuação nas lides agrárias.

Diante dessas considerações, levantamos os seguintes questionamentos: em que consiste a justiça agrária? Tal justiça é promovida pela igreja católica, pelo Estado ou ainda pelos Movimentos Sociais? Ao longo desse estudo, pretende-se verificar essas questões.

2. RELIGIÃO, ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E REFORMA AGRÁRIA

Antes de adentrar diretamente nas questões levantadas é necessário utilizarmos alguns conceitos objetivando dar sustentação ao problema e às hipóteses trazidas. Justifica-se a análise do referencial teórico exposto para suporte à argumentação do texto.

Dessa forma, sobre o conceito de religião há a seguinte definição:

uma religião é um sistema solidário de crenças e de práticas relativas a coisas sagradas, isto é, separadas, proibidas, crenças e práticas que reúnem numa mesma comunidade moral, chamada igreja, todos aqueles que a elas aderem. (DURKHEIM, 1996, p.32)

Segundo Durkheim a religião é sagrada e ao mesmo tempo coletiva. Já para Abbagnano (p. 857, 2007) a religião é a “crença na garantia sobrenatural de salvação e técnicas destinadas a obter e conservar essa garantia.”

Numa outra perspectiva religião é:

todo conjunto organizado de crenças e de ritos que remetem a coisas sagradas, sobrenaturais ou transcendentais (é o sentido amplo da palavra), em especial a um ou vários deuses (é o sentido estrito), crenças e ritos a esses que unem numa mesma comunidade moral ou espiritual os que com eles se identificam ou os praticam. (COMTE-SPONVILLE, 2016, p.13-14)

Assim, podemos entender a religião como sendo um conjunto composto de um sistema simbólico, que só faz sentido com a sistematização de mitos, símbolos e ritos, sendo que a experiência religiosa é individual, mas o coletivo a reforça. Nesse sentido, a igreja católica é uma instituição religiosa conforme os conceitos de religião expostos, sendo uma organização dotada de um sistema simbólico e possui como missão proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, ministrando sacramentos, pregando a salvação, devendo os seus fiéis exercitar a caridade, bem como busca a diminuição das desigualdades sociais existentes.

É sabido que a igreja católica romana é uma das maiores instituições religiosas existentes no mundo e exerce grande influência na sociedade. No passado, não havia separação entre Estado e Igreja, formavam apenas um ente. Contudo, com as modificações ocorridas, houve a separação entre Estado e a Igreja católica. A partir de então, tais instituições são tidas como distintas uma da outra.

Assim, coube ao Estado regular as relações civis entre os indivíduos, inclusive os direitos referentes à posse e propriedade. A reforma agrária no Brasil também é regulada pelo Estado.

Diz-se Estado:

quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. É desta instituição do Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido. (HOBBS, 2003, p. 61)

O Estado brasileiro se enquadra nessa concepção fundada em Hobbes vez que os representantes do povo são eleitos por meio do voto direto, sendo que o poder atribuído a esses representantes se torna soberano, indivisível e absoluto.

Outra concepção é que “Estado é, na sua essência, igual à que existiu anteriormente, embora com nomes diversos, dá essa designação a todas as sociedades políticas que, com autoridade superior fixaram as regras de convivência de seus membros.” (DALLARI, 1989, p.

22). Estado também pode ser entendido como “a entidade político-social juridicamente organizada para executar os objetivos da soberania nacional.” (BERNARDES e FERREIRA, 2017, p. 6)

Por outro turno, percebe-se que os movimentos sociais possuem estreita ligação com as reivindicações de cunho fundiário. Em relação a movimentos sociais há uma dificuldade de conceituá-lo adequadamente a fim de não se confundir movimentos sociais com movimentos sindicais, por exemplo, ou com lutas de classes ou ainda com manifestações e protestos.

Assim, conforme defendido por Viana (2016) vamos partir da concepção de que movimento social é aquele composto de um grupo social que está diante de uma situação social, na qual há uma insatisfação. Deve haver ainda senso de pertencimento desses integrantes com a causa reivindicada e o reconhecimento de que se trata de uma ação coletiva e não individual, com a finalidade de se mobilizarem para transformarem a situação social que gera a insatisfação.

Em relação aos movimentos sociais envolvidos na reforma agrária, o mais conhecido e atuante é o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST). As opiniões acerca desse movimento são divergentes, em algumas regiões eles são apoiados em outras odiados. Tal fato se dá por diversas circunstâncias, entre elas, está o envolvimento, em seu início, com a conhecida Teologia da Libertação e ainda o envolvimento com grupos políticos tidos como da “esquerda”. Assim, a sua atuação não agrada certos setores da sociedade que, muitas vezes, possuem interesses econômicos em detrimento do compromisso social com os menos favorecidos.

Segundo NETO (2012, p. 97) “o MST é um movimento social que luta pela terra”. E continua:

O conceito de “luta pela terra”, empregado pelo MST, ultrapassa a sua conquista, sendo uma luta que abrange diversas frentes e ocupações. Uma dessas lutas é a reivindicação pelo direito de educação e escolarização.

Destarte, depreende-se que o MST além de lutar pelo acesso à terra para todos os que nela trabalham, buscam demonstrar que a educação e o conhecimento são condições fundamentais para que as pessoas vivam com dignidade.

Por outro turno, a reforma agrária objetiva a reformulação fundiária no Brasil, intencionando a redistribuição das terras de modo mais justo. Quanto à reforma agrária o Estatuto da Terra prevê:

Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse

e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade. (BRASIL, 1964)

Pela leitura do dispositivo acima se constata que a legislação pretende atender aos princípios da justiça social, aqui entendida como a intervenção estatal que busca a democratização da terra com a finalidade de cumprir a sua função social. Nos termos do artigo 186 da CF:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, 1988)

O Estatuto da Terra reforça essa ideia:

A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio. (BRASIL, 1964)

Marques (2001, p. 162) afirma que existe uma legislação que busca soluções para a demanda agrária, contudo, ainda persistem vários problemas relacionados a esse tema e que necessitam de resoluções. Um deles remonta ao século XVI quando o país ainda era Colônia, originando-se ainda do Regime das Sesmarias copiado de Portugal e que não logrou êxito, por clara inadequação da situação territorial daqui confrontada com a de lá. A ocupação das terras brasileiras se deu de forma desregrada e desordenada, e apesar da legislação atual tentar minimizar os equívocos do passado em relação à distribuição dessas terras, sabe-se que a busca pela justiça agrária é conflituosa e por vezes violenta.

Diante desses conflitos a igreja católica tem um envolvimento histórico com as questões agrárias brasileiras. Por meio de seus documentos oficiais, conclamou os seus fiéis a lutarem por seus direitos, assumindo um lugar de destaque na prática pastoral da mencionada igreja (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2014).

A propósito dessas afirmações a justiça agrária está sendo promovida ou não? A igreja católica, o Estado e os Movimentos Sociais estão comprometidos em efetivar a reforma agrária? Em um mundo cada vez mais tecnológico e consumista não há a preocupação com esse tipo de problema, isto é, a divisão justa e igualitária das terras seja para exploração visando o sustento, a subsistência ou moradia não tem relevância para a sociedade atual. Muitos afirmam que tal assunto possui somente caráter utópico, melhor dizendo, é um sonho apenas de alguns que pretendem tirar da margem da sociedade os excluídos do campo.

Eventualmente pode ser constatado que não haja mais o compromisso social da igreja com esse tema. O Estado tem se restringido à regulamentação legal da questão agrária, pouco fazendo para implementar políticas eficientes a fim de fomentar a justiça agrária. O MST, tido como um movimento social, age, na maioria das vezes, de forma agressiva e desordenada, o que causa a rejeição de parte da população, impedindo que haja uma empatia da sociedade com essas pessoas. Isso se dá em razão desse grupo confrontar com os interesses de grandes proprietários, tendo de certa forma, proteção dos entes estatais.

Desse modo, verifica-se a necessidade de se negar a atuação do MST, uma vez que qualquer movimento que vá contra a ordem estabelecida pelo poder estatal será rejeitado tanto pelo Estado quanto pelos grandes grupos com poderio econômico, o que impede a efetiva transformação social necessária.

Sob outra perspectiva, é claramente vista uma mudança comportamental de certos setores da igreja católica em relação à reforma agrária brasileira. De um lado, há quem defenda uma sociedade onde não haja tantas desigualdades socioeconômicas. De outro, há uma grande parcela que não se preocupa com essas mazelas.

Atualmente a igreja católica não possui a influência de outrora ou podemos afirmar que não se interessa pela justiça agrária como antigamente. Em 1980 foi realizada a Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), sendo firmado o já mencionado documento *Igreja e Problemas da Terra* que pretendia denunciar a situação dos trabalhadores do campo, os quais estavam sofrendo em razão da mecanização dos trabalhos rurais e agrícolas. Em 1986, por ocasião de outra Assembleia Geral da CNBB, a 24ª, os bispos reunidos aprovaram o documento com o subtítulo *Justiça social e acesso à propriedade*, no qual se afirmava que todas as pessoas possuem direito de usufruir da terra. Ressaltaram que não deveria haver acumulação excessiva e afrontosa das terras em mãos de uma minoria, servindo como forma de dominar e oprimir os menos favorecidos economicamente.

Já em 1996 em outro documento publicado pela CNBB *Para uma melhor distribuição da terra - desafio da reforma agrária*, também já citado, buscou alertar a sociedade sobre a concentração e apropriação indevidas de terras, o que causa injustiças e graves conflitos.

Percebe-se que o avanço do agronegócio e a hegemonia econômica-social de alguns grupos afastaram os dirigentes religiosos católicos dos problemas relacionados às terras. Tal assunto não inspira mais, como em outros momentos já inspirou, a compreensão e a solidariedade com o sofrimento dos excluídos do campo.

Esse desinteresse não pode ser generalizado, parte do episcopado brasileiro ainda se preocupa e trabalha com os conflitos decorrentes das questões agrárias no Brasil, sendo que muitas dioceses participam da Comissão Pastoral da Terra intermediando ações com a finalidade de viabilizar o assentamento de famílias de trabalhadores do campo.

A controvérsia relacionada às disputas no campo não se restringe somente a camponeses, mas a indígenas e quilombolas. Em relação aos descendentes dos quilombos o art. 68 da ADCT assim dispõe: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” (BRASIL, 1988)

Já o Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, determinando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) realize o processo administrativo objetivando a concretização do referido Decreto.

Por seu turno o artigo 216, §5º da Constituição Federal prevê: “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.” Infere-se que em relação aos remanescentes das comunidades dos quilombos existe uma legislação que protege o direito dos mesmos à terra.

Quanto ao direito dos indígenas de usufruir suas terras existe a Lei nº 6.001/1973, também chamada de Estatuto do Índio, a qual regula a situação das comunidades indígenas, com a finalidade de preservar a sua cultura. Para tanto o inciso IX, artigo 2º da mencionada legislação dispõe que:

Cumpra à União, aos Estados e aos Municípios garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes. (BRASIL, 1973)

Por outro lado, temos a Lei 4.504/64, também conhecida como Estatuto da Terra, como já citado anteriormente, que tem o propósito de regulamentar os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

Como pode ser constatado, há uma ampla legislação que cuida dos direitos das pessoas de usufruírem da terra. Percebe-se que não é por falta de regulamentação legal que a justiça agrária não é promovida. Fato é que apesar de existir esse vasto conjunto de leis, não há

eficácia no cumprimento das normas legais. Torna-se necessário cumprir a lei, isto é, a propriedade rural que não preenche os requisitos legais deve ser desapropriada a fim de incrementar a política agrária. Contudo, tal desapropriação se esbarra em outro problema que é o de ordem econômica, pois os governantes alegam não dispor de orçamento financeiro suficiente para efetivar tais medidas. Entretanto, sabe-se que esse discurso destoa da realidade, pois estamos dentre os países que possuem a mais alta carga tributária do mundo, arrecadando o suficiente para implementar a política agrícola necessária para fomentar a reforma agrária.

Outro grave problema é a influência de pessoas/grupo de pessoas que gozam de prestígio e poderio econômico, as quais mantêm latifúndios improdutivos e mesmo assim continuam logrando êxito em não serem incomodados, em outras palavras, são intocáveis.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A igreja católica por meio da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) possui como intento ser um serviço à causa dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, dando suporte para a sua organização. É fato que cada Diocese possui uma forma distinta de abordar e elaborar as suas lutas prioritárias, conforme a autonomia conferida aos bispos diocesanos². O trabalho da CPT difere conforme a região, em algumas o labor é mais intenso, sendo os seus dirigentes mais engajados, em outras o envolvimento com as questões do campo é mais brando.

É inegável, porém, verificar que o ânimo da igreja católica arrefeceu. São poucos os agentes religiosos entusiasmados com a luta agrária. Como já afirmado, não se trata de generalizar a atuação desse segmento da igreja católica, mas de entender o que efetivamente está sendo feito por essa instituição em busca da justiça agrária.

Promover a justiça agrária deveria ser um compromisso social das entidades religiosas visando erradicar as desigualdades existentes, pois um dos objetivos da igreja católica consiste em:

Evangelizar, a partir de Jesus Cristo e na força do Espírito Santo, como Igreja discípula, missionária e profética, alimentada pela Palavra de Deus e pela Eucaristia, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, para que todos tenham vida, rumo ao Reino definitivo. (CNBB, 2011)

Podemos dizer que os excluídos do campo, sejam eles indígenas, quilombolas ou camponeses são esses pobres que a igreja também deve priorizar. Atualmente a

² Cân. 381, Código de Direito Canônico

industrialização é incentivada em detrimento dos pequenos agricultores, o que favorece a superpopulação dos centros urbanos.

Infere-se que as políticas públicas voltadas para a reforma agrária, apesar da vasta legislação existente, não priorizam o acesso dos pequenos produtores à terra. Não obstante a previsão legal, não há uma efetiva promoção de ações objetivando a justa distribuição das terras. Consta-se que é necessária a efetivação de medidas a fim de favorecer os trabalhadores que labutam na terra, com o escopo de aumentar a produtividade de seus plantios/criações e ainda assegurar a conservação dos recursos naturais. Apesar dos movimentos sociais engajados na luta pela justiça agrária a luta continua com o intento de viabilizar uma melhor distribuição da terra.

Diante disso, deduz-se que a reforma agrária, em pleno século XXI, ainda é um desafio tanto para a igreja quanto para o Estado e também para os movimentos sociais empenhados na justiça agrária. Será necessário um esforço comum de toda a sociedade para viabilizar a reforma agrária, isto é, a igreja, o Estado e os movimentos sociais devem somar energias a fim de tornar realizável esse projeto. Contudo, com a ascensão do neoliberalismo e a atuação do Estado, muitas vezes desvinculada de seus propósitos legais, isto é, atendendo interesses escusos de uma minoria, tal desiderato torna-se um desafio, quase uma utopia.

9. REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. *Direito Constitucional. Tomo I - Teoria da Constituição*. Salvador: JusPODIVM, 2017.

BRASIL, LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm acesso em 25 nov. 2017.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO. ADCT DE 1988. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html> acesso em 05 dez. 2017.

BRASIL, LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm acesso em 12 dez. 2017.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Diretrizes Gerais Da Ação Evangelizadora Da Igreja No Brasil 2011 – 2015. Brasília: 2011. Disponível em http://www.cnbb.org.br/arquivo/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14

[86-94-diretrizes-gerais-da-acao-evangelizadora-da-igreja-no-brasil-2011](#)

2015&category_slug=documentos-cnbb&Itemid=252 acesso em 12 dez. 2017.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *A igreja e a questão agrária brasileira no início do século XXI*. São Paulo: Paulinas, 2014 (Documentos da CNBB, n. 101)

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Por uma nova ordem constitucional*. São Paulo: Paulinas, 1986 (Documentos da CNBB)

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Igreja e problemas da Terra*. São Paulo: Paulinas, 1980 (Documentos da CNBB, n. 17)

COMTE-SPONVILLE, André. *O Espírito do Ateísmo*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1989.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário Brasileiro*. Goiânia: AB editora, 2001.

NETO, Antonio Julio de Menezes. *A ética da teologia da libertação e o espírito do socialismo no MST*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

VIANA, Nildo. *Os movimentos sociais*. Curitiba: Prismas, 2016.